



**Instituto Português de Oncologia de Coimbra
Francisco Gentil E.P.E.**

Contrato n.º. 111 /18

Processo n.º. 221G18

Adjudicatário: Código Prodígio
Unipessoal, Lda

Objeto: assessoria na área de
segurança, nas vertentes de
prevenção contra incêndios e
emergência e evacuação

Valor: 8.729,52 €/lva
10.737,30 €/c/lva

Contrato n.º 111/18 - serviços de assessoria na área de segurança, nas vertentes de prevenção contra incêndios e emergência e evacuação

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto Português de Oncologia de Coimbra - Francisco Gentil E.P.E., Pessoa Coletiva com o n.º. 506361438, representado pelo _____ a qualidade de Presidente do Conselho de Administração, por força do n.º. 3 do art. 106º do CCP.

SEGUNDO OUTORGANTE: Código Prodígio, Unipessoal, Lda com sede na _____ com o número de identificação fiscal _____ representada pelo _____ na qualidade de representante legal da firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

No dia 22/01/2017, numa das salas do Instituto Português de Oncologia de Coimbra - Francisco Gentil E.P.E. compareceram o primeiro e o segundo



outorgantes a fim de procederem à assinatura do presente termo de contrato nos termos das cláusulas que se seguem.

A decisão de adjudicação foi proferida por deliberação do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia de Coimbra - Francisco Gentil E.P.E, em 16/01/2018 na sequência de um Ajuste Direto com a ref.^a 221G18, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do CCP. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Conselho de Administração do IPO COIMBRA em 16/01/2018.

Cláusula I

OBJETO DO CONTRATO: O segundo outorgante compromete-se a prestar serviços de assessoria na área de segurança, nas vertentes de prevenção contra incêndios e emergência e evacuação, tendo como referência, o Decreto-Lei nº. 409/98, de 23/12 e a Portaria nº. 1275/2002, de 19 de Setembro, incluindo a adjudicação dos planos e formação, sensibilização e realização de simulacros.

Cláusula II

INÍCIO E TERMO DO CONTRATO: O contrato produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2018 e é válido até 31 de Dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula III

ÂMBITO DO FORNECIMENTO: O presente contrato, compreende a prestação de serviços de assessoria na área de segurança, nas vertentes de prevenção contra incêndios e emergência e evacuação, tendo como referência, o Decreto-Lei nº. 409/98, de 23/12 e a Portaria nº. 1275/2002, de 19 de Setembro, incluindo a adjudicação dos planos e formação, sensibilização e realização de simulacros.

Os serviços são prestados na sede do primeiro contraente, não sujeitos a horários, mas de modo a que a sua ação seja eficaz.



A digitalização das plantas das instalações, de localização dos edifícios, de implantação e de emergência, a juntar aos planos, ficarão a cargo do IPO COIMBRA.

Cláusula IV

VALOR DO CONTRATO: O valor do presente contrato, estimado em 8.729,52€ a que acresce o IVA.

Se durante a vigência do contrato se verificarem alterações às atuais taxas do IVA, os preços serão alterados em conformidade.

Cláusula V

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: As condições de pagamento deverão obedecer ao Decreto Lei 62/2013, de 10 de maio, não obstante serem consideradas condições particulares de pagamento que tenham sido apresentadas.

Cláusula VI

CONDIÇÕES DE DENÚNCIA E RESCISÃO: O contrato poderá ser denunciado por incumprimento das cláusulas contratuais por uma das partes, ou rescindido por mútuo acordo, ou por iniciativa de uma das partes mediante pré-aviso de 60 dias.

Cláusula VII

DOCUMENTOS INTEGRADOS NO CONTRATO: O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

Cláusula VIII

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Qualquer alteração a este contrato só será válida sob forma escrita e devidamente assinada por ambas as partes contratantes.
2. A responsabilidade fica limitada aos pressupostos previamente estabelecidos neste contrato e ao alcance nele fixado.



3. Ambas as partes contratantes estão de acordo em procurar dirimir amigavelmente todas as divergências respeitantes a este Contrato antes do recurso a tribunal.
4. Às questões emergentes da execução do presente Contrato será aplicada a Lei Portuguesa.
5. Se qualquer cláusula deste contrato resultar nula, considerar-se-á fora do acordo, mantendo-se válidas todas as restantes.

Cláusula IX

GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

O segundo outorgante declara que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

*

O presente documento está escrito em 4 folhas, sendo assinada a última e rubricadas as restantes.

Depois de lido em voz alta, foi o presente termo de contrato escrito assinado pelos mencionados outorgantes, pela ordem em que se encontram referidos.

Pel'O IPO COIMBRA

Pel' O Código Prodígio

(L

re:

